



ID: 22274920

06-10-2008



ANÁLISE DA **CTOC**

O justo valor



JOÃO ANTUNES, CONSULTOR DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

→ Temos vindo a assistir, nos meios ligados à contabilidade, a uma série de seminários e sessões de esclarecimento sobre a proposta de um novo sistema de normalização contabilística nacional (1) que, segundo o Governo, será para entrar em vigor em 2010. Já aqui abordámos os activos intangíveis e as implicações da aplicação do novo Sistema de Normalização Contabilística que está na forja. Vamos agora tecer algumas considerações sobre a imparidade dos activos e o justo valor.

O novo sistema baseia-se nas Normas Internacionais de Contabilidade, tendo sido adaptado para a realidade portuguesa, embora esteja a ser alvo de críticas, nomeadamente, ao nível das traduções dos termos anglo-saxónicos.

Muito se tem falado de imparidade de activos e de justo valor, conceitos que ninguém sabe muito bem de que tratam e como mensurar. A forma de contabilizar os activos vai ser uma autêntica revolução contabilística.

Contudo, são conceitos que estão directamente relacionados com o património das nossas empresas, com o relato financeiro que apresentam aos utilizadores da informação, sendo os mais interessados os sócios e accionistas, mas também a administração fiscal, as instituições de crédito, os colaboradores, entre outros.

Imparidade de activos

Este termo técnico mais não é do que assegurar que os activos que se encontram contabilizados não excedam a sua quantia recuperável, ou seja, a quantia contabilizada não deve ser superior à quantia recuperada através do uso ou da venda desse activo.

A norma contabilística e de relato financeiro n.º 12 (NCRF) trata desta matéria e especifica as circunstâncias em que uma empresa deve considerar uma perda por imparidade e como a divulgar nas suas contas.

Esta NCRF deve ser aplicada na contabilização de todos os activos, que não sejam:

- Inventários;
- Activos provenientes de contratos de construção;
- Activos por impostos diferidos;
- Activos por benefícios de empregados;
- Activos financeiros;
- Propriedades de investimento que sejam contabilizadas pelo justo valor;
- Activos biológicos;
- Activos não correntes classificados como detidos para venda;

- Inventários;
- Activos provenientes de contratos de construção;
- Activos por impostos diferidos;
- Activos por benefícios de empregados;
- Activos financeiros;
- Propriedades de investimento que sejam contabilizadas pelo justo valor;
- Activos biológicos;
- Activos não correntes classificados como detidos para venda;

Os activos das empresas devem ser sujeitos a testes de imparidade, com o objectivo do relato financeiro demonstrar uma imagem mais apropriada e ajustada à realidade. Pretende-se que os utilizadores da informação financeira não sejam enganados.

As empresas devem avaliar, aquando da preparação das suas contas, se há indícios que um activo possa estar com imparidade. Existindo indícios de que assim seja, devem estimar a quantia recuperável do activo.

Ora estes testes de imparidade estão relacionadas com o justo valor. E o que é o justo valor de um activo? Basicamente é o seu valor de mercado. Contudo, o justo valor pode não ser determinado de acordo com o valor de mercado.

Vão entrar no nosso léxico novos conceitos que, sobretudo os profissionais ligados à contabilidade, devem estar atentos.

Eis alguns exemplos:

ACTIVOS CORPORATE – são activos, excepto *trespasse* (*goodwill*), que contribuam para os fluxos de caixa futuros de várias unidades - divisão, departamento - geradoras de caixa.

JUSTO VALOR MENOS OS CUSTOS DE VENDER – é a quantia a obter da venda de um activo ou unidade geradora de caixa numa transacção entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos com a venda.

QUANTIA ESCRITURADA – é a quantia pela qual um activo é reconhecido no balanço, após a dedução de qualquer amortização acumulada e das perdas por imparidade inerentes.

QUANTIA RECUPERÁVEL – é a quantia mais alta de entre o justo

valor de um activo ou unidade geradora de caixa, menos os custos de vender e o seu valor de uso. Valor de uso – é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, que se espera surjam do uso continuado de um activo ou unidade geradora de caixa e da sua alienação no fim da sua via útil.

PERDA POR IMPARIDADE – é o excedente da quantia escriturada de um activo ou de uma unidade geradora de caixa, em relação à sua quantia recuperável.

UNIDADES GERADORAS DE CAIXA – é o mais pequeno grupo identificável de activos que seja gerador de influxos de caixa e que seja em larga medida independente dos influxos de caixa de outros activos ou grupos de activos.

Identificação de um activo com imparidade

Havendo indícios de que um activo se encontra em imparidade, deve a empresa estimar a quantia recuperável desse activo. Nesta matéria será necessário o contabilista contar com a informação da empresa, sendo uma área interessante de colaboração entre vários especialistas em várias áreas do saber. Com efeito, o contabilista não possui toda a informação para poder estimar a quantia recuperável de um activo, mas vai ser ele a registar o respectivo valor e a interpretar a norma contabilística.

Contudo, mesmo que não existam indícios de imparidade, a norma considera que se devem efectuar testes anualmente, aos activos intangíveis com uma vida útil indefinida, ou a um activo intangível ainda não disponível para uso, comparando a sua quantia escriturada com a sua quantia recuperável.

Naturalmente, ao avaliar se existem indícios de imparidade, a empresa deve contar com as fontes internas e externas de informação. Esta informação, no que respeita às fontes internas, deve ser fornecida pela própria avaliação da performance técnica da empresa. As fontes externas estão relacionadas com a avaliação do valor de mercado do activo, alterações no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que a empresa opera.

Aumentos de taxas de juro de mercado vão afectar a taxa de desconto usada no cálculo do valor de uso do activo que, por consequência, vai diminuir a quantia recuperável.

O reconhecimento de uma perda por imparidade

Esta nova regra contabilística determina que se a quantia recuperável do activo for menor que a sua quantia escriturada, esta deverá ser reduzida para a sua quantia recuperável. Esta redução é, precisamente, uma perda por imparidade.

Esta perda por imparidade deve ser reconhecida nos resultados da empresa, a menos que se trate de um activo escriturado pela quantia revalorizada.

A própria norma apresenta um exemplo muito interessante que dá uma ideia do que se está a falar.

Vejam: um determinado equipamento sofreu danos físicos ou está a sofrer de obsolescência tecnológica, mas continua a operar, embora com menos eficiência. Este equipamento não gera fluxos de caixa independentes, dado que está inserido numa linha de produção (unidade geradora de caixa). A quantia recuperável da linha de produção não está em imparidade.

E em relação ao equipamento defeituoso ou obsoleto, será que há que reduzir o valor deste equipamento no balanço? Se os orçamentos aprovados pela empresa não incluírem a substituição do equipamento, a quantia recuperável da máquina não pode ser estimada.

Desta forma, não há lugar a reconhecimento de qualquer perda por imparidade em relação a este equipamento, embora o período de amortização da máquina possa ser alterado (período mais curto ou uma amortização mais intensiva).

Contudo, se o orçamento da empresa prever a venda e compra de outro equipamento substituído, estimando ainda que os fluxos de caixa provenientes do uso do equipamento até à sua venda são insignificantes, o valor de uso deste equipamento pode ser estimado sendo igual ao seu justo valor menos os custos da sua venda, sendo possível estimar a quantia recuperável.

Dado que o justo valor do equipamento menos os custos de o vender é menor do que a quantia que está contabilizada, é reconhecida uma perda por imparidade, reduzindo-se o seu valor no balanço da empresa.

Todas estas nuances terão de ser consideradas para que, de acordo com a norma, possa ser reduzido o activo da empresa.

Por muito herméticos que possam parecer estes conceitos eles vão passar a ser parte do léxico dos profissionais da contabilidade e dos utilizadores da informação que somos todos nós. Chegou a hora de começarmos a descodificar normas que, à partida, parecem indecifráveis.

(1) Consultar o novo SNG em: www.cnc.dgci.min-financas.pt/comunicacao@ctoc.pt